DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 22 de março de 2023 **Ano VIII | Edição nº 1258A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
Rua Guilherme Silva, nº 337– Centro –Pontal/SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

DECISÃO FINAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 09/2022 – Portaria nº 194/2022
Assunto: Julgamento de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD
Processado: Gustavo Zen de Figueiredo Neves

Considerando os fatos apurados durante a instrução processual no processo administrativo nº 09/2022;

Considerando a gravidade da violação dos deveres funcionais do empregado público Gustavo Zen de Figueiredo Neves;

Considerando que a conduta praticada pelo processado caracteriza mau procedimento, estando prevista como hipótese de justa causa no artigo 482 do Consolidação das Leis Trabalhistas;

Considerando que o Prefeito Municipal, autoridade competente, não se encontra adstrito ao parecer final exarada pela Comissão Processante;

Considerando a possibilidade de fundamentação aliunde ou *per relationem;*

Acolho os fundamentos exarados no parecer jurídico nº 16/2023, divergindo do parecer final da Comissão Processante, aplicando ao empregado público **Gustavo Zen de Figueiredo Neves** a pena de demissão do sérvio público por falta grave praticada no exercício de suas atribuições, conforme razões expostas no parecer jurídico precedente.

Notifique-se o empregado público. Após publicação da decisão, comunique-se o Departamento de Recursos Humanos para cumprimento.

Pontal, 22 de março de 2023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Procuradoria Geral do Município
Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP